



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 116/2019

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 042/2019**  
**EMPRESA: MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA**

Tratam os autos da *Dispensa de Licitação 042/2019* – DISP, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE SANTARÉM-PÁ**, conforme especificação contida na solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde. (fl. 002).

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

### **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

#### **1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade *Dispensa de Licitação 042/2019* – DISP, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso X do Art. 24, conforme Parecer Jurídico (fls. 032 a 034) está composto com as seguintes partes:

- Solicitação do serviço, com a descrição clara do objeto (fls. 002);
- Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fl. 003);
- Justificativa em razão do Preço (fls. 004 e 005);
- Justificativa da Dispensa de Licitação (fl. 006);
- Declaração (fl. 007);
- Justificativa em razão da escolha do Fornecedor (fl. 008);
- Portaria Nº 112/2017 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 009);
- Portaria Nº 322/2018 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 010 e 011);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl.012);
- Proposta oferecida (fl.013);
- Documentação do Contratado (fls. 014 a 028);
- Laudo de avaliação (fls. 029 a 031);
- Parecer Jurídico nº 135/2019 (fls. 032 a 034);
- Autorização da autoridade competente (fl. 035);
- Autuação (fl. 036);
- Mapa Comparativo de Preços (fl. 037)
- Resumo das Propostas Vencedoras (fl. 038);
- Declaração de Dispensa (fl. 039);
- Termo de Ratificação (fl. 040);
- Termo de Contrato nº 296/2019 (fls. 041 a 043);

### CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento da *Dispensa de Licitação 042/2019*, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 03 de julho de 2019.

*Helen B. Peleja de Oliveira*  
Helen Christina Peleja de Oliveira  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 034/2018



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

**~~PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO~~**

A Sra. Helen Christina Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 042/2019**, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE SANTARÉM-PÁ**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 03 de julho de 2018.

*Helen C. Peleja de Oliveira*  
Helen Christina Peleja de Oliveira  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 034/2018